DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Aviso 2
Licitações e Contratos 3
Revogação / Anulação 3
Prorrogações 9
Atos de Pessoal 10
Portarias 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Aviso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

GOVERNO MUNICIPAL – 2025/2028

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, §3º, Lei N. 14.133/2021

PROCESSO N°: 073/2026
DISPENSA N°: 029/2026
Art. 75, II, Lei N. 14.133/2021

O Município de Icém-SP informa a todos interessados que está buscando no mercado **Menor preço global,** com base no Termo de Referência para:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Oftalmologia, para realização de 320 consultas médicas especializadas de primeira avaliação, visando atender a demanda da Diretoria Municipal de Saúde do Município de Icém/SP.

Os interessados deverão encaminhar suas propostas, acompanhadas dos documentos exigidos até às 16hs00min do dia 14/09/2026, através do e-mail: **propostasdispensas01@icem.sp.gov.br.**

Para maiores informações acessar: **www.icem.sp.gov.br** ou pelo telefone: (17) 3282-9090 e ou no endereço Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, centro, Icém/SP.

Icém – SP, 09 de setembro de 2026.

Rogério de Souza Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

ÁGUA DOCE Tão Querida
GOVERNO MUNICIPAL – 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório instaurado pela **Prefeitura Municipal de Icém/SP**, autuado sob o Processo Administrativo nº 057/2026, processado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2026**, sob o critério de julgamento por menor preço global, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 076/2024.

O certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, em regime de apoio às atividades desenvolvidas pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos do Município de Icém/SP, visando suprir demandas contínuas de elaboração e análise de projetos, planilhas orçamentárias, vistorias, laudos e fiscalização de obras públicas.

Para o atendimento da demanda, o **Termo de Referência** e o instrumento convocatório estabeleceram a necessidade de disponibilização presencial contínua de dois engenheiros civis, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e experiência superior a quatro anos, submetidos à jornada de quarenta horas semanais cada um.

O valor global estimado para a contratação pelo período de doze meses foi fixado em R$ 330.684,00 (trezentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), montante este apurado a partir da multiplicação linear do piso salarial referencial da categoria de R$ 13.778,50 (treze mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) por dois profissionais e por doze meses.

A sessão pública de abertura e disputa de lances foi designada para o dia 17 de agosto de 2026, às 08h30min, na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil.

Ocorre que, em 11 de agosto de 2026, tempestivamente e antes da realização da sessão de disputa, a empresa Triângulo Assessoria Empresarial Ltda. apresentou **impugnação formal ao edital**.

A impugnante apontou a inviabilidade do orçamento estimativo da Administração, demonstrando que o valor global de R$ 330.684,00 contempla unicamente a remuneração nominal dos profissionais, sem qualquer provisão para encargos trabalhistas, previdenciários e sociais (como 13º salário, férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, FGTS e INSS), custos de substituição obrigatória durante afastamentos, tributos, equipamentos de proteção individual (EPIs), despesas administrativas e taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI).

Outrossim, a impugnação destacou imprecisões no instrumento convocatório a respeito da exigência e dos parâmetros de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, bem como indefinição acerca do custeio de despesas operacionais e deslocamentos nas atividades de campo.

Vieram os autos conclusos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para deliberação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A prerrogativa da Administração Pública de rever e desfazer seus próprios atos decorre diretamente do princípio da autotutela administrativa, expressamente albergado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual o Poder Público pode anular seus atos ilegais ou revogá-los por razões de conveniência ou oportunidade, no resguardo do interesse público.

A prerrogativa de revogação do processo licitatório por razões de interesse público e conveniência administrativa é expressamente disciplinada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

> *Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*
> *I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*
> *II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

A constatação trazida aos autos por ocasião da impugnação administrativa revelou substancial inadequação técnica na fase de planejamento e precificação do certame, violando as balizas dos artigos 18 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com efeito, a estimativa prévia do valor da contratação deve refletir com fidedignidade a integralidade dos custos envolvidos na prestação dos serviços de engenharia, considerando o regime de dedicação de mão de obra e o cômputo dos encargos sociais cabíveis e da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), sob pena de manifesta inexequibilidade e comprometimento da concorrência.

Ao calcular o valor global de R$ 330.684,00 unicamente pela soma aritmética dos salários-base de R$ 13.778,50 por doze meses para dois profissionais, o Termo de Referência desconsiderou os influxos obrigatórios da legislação trabalhista e tributária, além das despesas operacionais e encargos sociais.

Essa deficiência orçamentária impede a formulação de propostas hígidas e sustentáveis pelo mercado, gerando o risco concreto de frustração do certame por deserção ou celebração de ajuste fadado à inexecução contratual, o que colide frontalmente com o princípio da eficiência e do interesse público.

Ademais, as inconsistências nas cláusulas de qualificação técnica e a ausência de detalhamento quanto ao suporte logístico nas diligências externas reforçam a inconveniência prática e operacional de dar continuidade ao certame no formato em que foi publicado.

Nesse cenário, a realização de um juízo discricionário de conveniência e oportunidade impõe a **revogação integral do certame**, viabilizando a reestruturação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos para correta orçamentação e remodelagem das exigências editalícias.

A legitimidade do desfazimento do procedimento licitatório por razões de interesse público e conveniência administrativa, antes da consolidação de qualquer direito subjetivo dos participantes, encontra amplo respaldo no Superior Tribunal de Justiça:

> *EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA E REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A possibilidade de revogação da licitação está inserida no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, podendo a autoridade assim proceder segundo a conveniência e oportunidade para o interesse público, motivando os critérios motrizes do ato, os quais poderão ser submetidos a exame de legalidade, sem que isso importe vulneração ao princípio da separação dos poderes da União. 2. Extraindo-se dos autos a legitimidade das razões que conduziram ao desfazimento da licitação por meio de revogação, a fim de privilegiar a ampla concorrência e o alcance de proposta justa e vantajosa, mantém-se o acórdão que denegou a segurança, considerando inexistente direito líquido e certo violado por ato ilegal ou com abuso de poder. A empresa licitante, no curso do procedimento licitatório, possui apenas expectativa de direito, inexistindo direito subjetivo que careça ser tutelado quando promovida a legítima revogação do procedimento licitatório. 3. Recurso desprovido. (RMS n. 68.789/SC, relator Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, julgado em 12/3/2024, DJe de 15/3/2024.)*

De igual forma, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo consolidaram a orientação de que a

revogação do procedimento licitatório promovida antes das fases de homologação e adjudicação prescinde de contraditório prévio, haja vista a existência de mera expectativa de direito por parte dos licitantes:

> *EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO. FASE DE HABILITAÇÃO. AMPLA DEFESA. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Nos termos do que dispõem o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015 e a Súmula 182 do STJ, a parte deve infirmar, nas razões do agravo interno, os fundamentos da decisão combatida, sob pena de não ser conhecido o seu recurso. 2. Hipótese em que o recorrente não se desincumbiu do ônus de impugnar, de forma clara e objetiva, os motivos da decisão ora agravada. 3. É possível a revogação do certame sem abertura de prazo para contraditório antes da homologação e adjudicação, uma vez que até referida fase não há direito adquirido, mas mera expectativa de direito. 4. Agravo interno parcialmente conhecido e desprovido. (AgInt no RMS n. 70.568/MT, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 25/9/2023, DJe de 2/10/2023.)*

Assim, diante da constatação de que o prosseguimento da licitação com orçamento deficitário contraria a economicidade e a segurança das futuras contratações municipais, mostra-se imperiosa a revogação do Pregão Eletrônico nº 021/2026.

3. DISPOSITIVO E DETERMINAÇÕES

Posto isso, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação municipal e com fundamento no artigo 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, **DETERMINO**:

a) a **REVOGAÇÃO TOTAL** do procedimento licitatório relativo ao **Pregão Eletrônico nº 021/2026** (Processo Administrativo nº 057/2026), por razões de conveniência, oportunidade e interesse público superveniente decorrentes da necessidade de reavaliação dos estudos preliminares, da composição orçamentária de custos e dos parâmetros de qualificação técnica;

b) a **PUBLICAÇÃO** do extrato do presente ato de revogação no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Icém/SP e na plataforma www.bll.org.br, assegurando-se ampla publicidade aos interessados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

ÀGUA DOCE Tão Querida
GOVERNO MUNICIPAL – 2025/2028

c) a **COMUNICAÇÃO** formal à empresa impugnante acerca do teor desta decisão;

d) o **ENCAMINHAMENTO** dos autos à Diretoria de Obras e Serviços Públicos para que procedam à revisão global do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, com a elaboração de planilha orçamentária detalhada que contemple a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, BDI e critérios objetivos de habilitação técnica, com vistas à futura deflagração de novo certame em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Icém/SP, 08 de setembro de 2026.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal de Icém/SP

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Prorrogações

12º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 019/2026
PROCESSO Nº 018/2026
DISPENSA Nº 007/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE ICÉM**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, n° 550, Centro, icem/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 45.726.742/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Sr. **ROGÉRIO DE SOUZA BORGES**, portador da Cédula de Identidade 33.308.374-X – SSP/SP e do CPF nº 301.825.708-19, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AUTO POSTO ANDRADE ÁGUA DOCE LTDA**, com sede na Av. Antônio Ventura da Silva, nº 40, Centro, Cidade: Icém-SP, CEP 15.460-049, CNPJ n° 11.433.343/0001-66, representada por sua Sócia Administradora a Sra. **Marta Helena Marques**, portadora do RG n° 30.853.608-3 SSP/SP e CPF n° 137.315.938-31 e por seu Sócio Administrador o Sr. **Juarez Benedito de Andrade**, portador do RG n° 12.533.660 SSP/SP e CPF n° 068.763.808-90, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo do contrato celebrado em 06/03/2026, no âmbito do **Processo nº 018/2026 – Contrato nº 019/2026 - Dispensa Nº 007/2026**, Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - As partes concordam em prorrogar a vigência contratual por mais 02 (dois) meses, em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda – item 2.1 do instrumento original do contrato e nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas dos recursos financeiros das dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 2.329/25, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do Município de Icém, para o exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Icém/SP, 04 de setembro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM
ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AUTO POSTO ANDRADE ÁGUA DOCE LTDA
CNPJ nº 11.433.343/0001-66
Marta Helena Marques
CONTRATADA

AUTO POSTO ANDRADE ÁGUA DOCE LTDA
CNPJ nº 11.433.343/0001-66
Juarez Benedito de Andrade
CONTRATADA

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

ÁGUA DOCE Tão Querida
GOVERNO MUNICIPAL – 2025/2028

PORTARIA Nº 173/2026

Dispõe sobre exoneração de servidora ocupante de cargo de provimento em comissão que menciona.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - **Exonerar,** a partir desta data, a Sra. **KELLY NEGRINI DE SOUZA,** portadora do RG nº. 33.XXX.XXX-8 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº. 300.XXX.XXX-63 e no PIS/PASEP 209.XXXXX.37/7, ocupante do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**.

ARTIGO 2º - Fica autorizada a Seção de Recursos Humanos, a efetuar os procedimentos e anotações de costume.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icém, 08 de setembro de 2026.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

JOÃO ROMERO NETO
Coordenador de Recursos Humanos